

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO DE PAGAMENTOS VIA CARTÃO DE  
CRÉDITO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR – LEI Nº 14.133/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO DE  
PAGAMENTOS VIA CARTÃO DE CRÉDITO, QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª  
REGIÃO/PR E A EMPRESA BF INSTITUIÇÃO DE  
PAGAMENTOS LTDA.**

Aos 11 dias do mês de março do ano de 2022, de um lado **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO - PARANÁ**, autarquia federal criada pela Lei n. 1411/51 e Lei n. 6537/78, CNPJ n 77.085.892/0001, situado à Rua Professora Rosa Saporski, 989, Mercês, CEP 80.810-120, Curitiba/PR, tendo como seu Presidente o **Econ. Eduardo Andre Cosentino**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 6.493.573-9 SSP/PR e do CPF/MF nº 030.303.919-14, domiciliado, na cidade de Pinhais/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.814.330/0001-50, com sede na AV. Dr. Plínio de Castro Prado, nº 288, Sala 105, Jardim Palma Travassos, CEP: 14.091-170, Ribeirão Preto/SP, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu representante legal o Sr. **Mário Luiz Gabriel Gardin**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 37.384.011-1 SSP/SP e CPF sob nº 061.698.786-22, residente e domiciliado em Av. Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, Jardim Madalena, Campinas/SP, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo CoreconPR nº 174/2022 atentando-se aos princípios básicos que regem a Administração Pública entendida o da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, instituindo-se pelas cláusulas a seguir transcritas:

**I - DO OBJETO CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartão de débito e ou crédito, sendo à vista e ou parcelado, com aceitação mínima das bandeiras visa, visa electron, mastercard, mastercard maestro, de forma exclusiva

através da plataforma de Web Service, na modalidade e-commerce, para recebimento seguro de cartões de crédito.

**1.2** - Além das funções de pagamento e parcelamento via Web Service, a CONTRATADA irá oferecer a opção de link de pagamento, facultando ao CoreconPR a possibilidade de enviar um link ao profissional registrado, via mensagem de texto (que pode ser por WhatsApp, SMS, redes sociais ou e-mail) encaminhando-o diretamente para a página de pagamento.

**1.3** - A CONTRATADA tem ciência também que todas as informações que envolvam grau de sigilo estarão protegidas nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, as quais serão fielmente observadas, ciente das regras de proibição da divulgação de dados profissionais e pessoais, observados os ditames e fundamentos da referida Lei.

## **II - DO REPASSE DOS VALORES E PRAZOS CLÁUSULA SEGUNDA: .**

**2.1 - A CONTRATADA** fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de cartão de crédito e débito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as Taxas de Administração, conforme percentual acordado entre as partes na página 04 do Processo Administrativo 174/2022.

**2.2.** O repasse deve ser efetuado conforme negociação realizada, descrita nos seguintes formatos.

**a)** Nas transações de recebimentos por débito: O repasse deverá ocorrer no primeiro dia útil à efetivação da transação;

**b)** Nas transações por cartão de crédito à vista: o repasse deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da transação, após o pagamento da parcela anterior;

**c)** Nas transações por cartão de crédito parcelado: o repasse da primeira parcela deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da transação, e as demais a cada 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior.

**2.3** - Os valores resultantes das transações eletrônicas com cartão de crédito e débito deverão ser creditadas em contas específicas, não podendo, com isto, haver cobranças ou taxas adicionais, nem desconto ao repasse do COFECON, que deverá receber a cota parte sobre o valor bruto:

**a) 20% ao COFECON: Banco 001 Agência 4200-5 Conta: 1029-4**

**b) 80% ao CoreconPR: Banco 001 Agência 3793-1 Conta: 23853-8**

**III - DOS RECURSOS: CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas correntes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 6.3.1.3.04.01.019 - serviços de cobrança bancária.

**IV - DOS VALORES CONTRATUAIS CLÁUSULA QUARTA:**

**4.1 -** O CoreconPR pagará à contratada, pelos serviços de solução de pagamento por meio eletrônico:

**a)** 1,90% (um vírgula noventa por cento), sobre o valor de operação com cartão de débito;

**b)** 2,00% (dois por cento), sobre o valor da operação com cartão de crédito à vista

**c)** 2,05% (dois vírgula zero cinco por cento), sobre o valor da operação com cartão de crédito de 2 até 6 vezes;

**d)** 2,39% (dois vírgula trinta e nove por cento), sobre o valor de operação com cartão de crédito parcelado de 7 até 12 vezes.

**4.2 -** A contratada fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de cartão de débito e crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontadas as taxas de administração, conforme percentual acordado entre as partes.

**4.3 -** O repasse ao COFECON será feito sobre o valor bruto.

**4.4 -** A taxa de antecipação dos pagamentos será de 2% (dois por cento) a cada parcela antecipada.

**V - DO PRAZO CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogáveis nos termos da Lei até o prazo de 60 (sessenta) meses.

**VI - DA FISCALIZAÇÃO CLÁUSULA SEXTA:** A fiscalização será exercida pela Comissão de Tomada de Contas do CoreconPR.

**VII - DO PAGAMENTO CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 - A forma de pagamento será por meio do repasse líquido pela CONTRATADA do valor devido ao CoreconPR, ou seja, a CONTRATADA abaterá do montante de créditos devido ao CoreconPR, o valor referente à taxa de administração, na forma dos parágrafos seguintes, não sendo permitido em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

7.2 - A forma de pagamento da cota parte COFECON deverá ser de 20%(vinte por cento) sobre o valor bruto arrecadado.

**VIII - DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITO CLÁUSULA OITAVA:** Das atribuições do Contratante: a) Fiscalizar a execução dos serviços; b) Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias exigirem; c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo contratado; d) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados; e) Efetuar o pagamento devido pela exceção dos serviços desde que cumpridas todas as exigências deste contrato; f) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave; g) Exigir que a Contratada cumpra às disposições contratuais. h) Comunicar a contratada a chamada extraordinária, inclusive que envolva o esclarecimento do serviço, por telefone, e-mail, ofício ou congêneres.

**IX - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO CLÁUSULA NONA:** Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades:a) A CONTRATADA garante os pagamentos efetuados pelos portadores de cartões de crédito e/ou débito e capturados pelo sistema da Contratada, no prazo convencionado no presente instrumento, assumindo o risco de crédito nas operações nesta respectiva modalidade b)A CONTRATADA promoverá a captura, roteamento, transmissão e processamento das transações comerciais efetuadas pela Contratante através de cartões de débito e crédito; c) A inadimplência da contratada referente aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CoreconPR, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CoreconPR;

**X - DA CONTRATADA E DA CONTRATANTECLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA E A CONTRATANTE:** a) Obrigam -se a respeitar todas as cláusulas e condições,

**XI - DA SUBCONTRATAÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** É expressamente vedado a Contratada transferir a terceiros as obrigações por elas assumidas no Contrato

**XII - DA RESCISÃO CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:**

12.1 A inexecução total ou parcial pela Contratada, de qualquer cláusula ou condições deste contrato implicará na sua rescisão, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

12.2 Em caso de rescisão, o Contratante fará execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será consubstanciado em termo, pelo departamento interveniente no qual se descreverá como se encontram a execução do objeto e a indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasar a rescisão.

12.3 - A CONTRATADA garantirá a continuidade dos repasses de valores parcelados, mantendo as previsões de pagamentos conforme opção feita no ato do pagamento e possibilitando a antecipação dos recebimentos, conforme valores deste contrato.

**XIII - DO SUPORTE CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**

13.1 Além das obrigações previstas neste contrato, são obrigações da CONTRATADA:

13.1.1 - Fornecer todo suporte necessário para o bom funcionamento do objeto deste contrato.

13.1.2 - Manter toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

13.1.3 - Durante toda a vigência do contrato a CONTRATADA deverá realizar manutenções corretivas em até 48 (quarenta e oito) horas depois do chamado que poderá ocorrer de 03 (três) formas, a critério da CONTRADA

13.1.3.1 - Por email;

13.1.3.2 - Por telefone, sendo que a Contratada deverá informar um número de 0800 para este contato ou de um gestor da região;

13.1.3.3 - Por sistema próprio

**XIV - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previsto em



SEDE CURITIBA  
Rua Professora Rosa Saporski, 989 – Mercês  
80.810-120 – Curitiba/PR  
Tel: (41) 3336-0701 / Fax: (41) 3336-0701

legislação, que obstem o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada ficará isenta de multa e penalidades aplicáveis, devidamente certificado tal situação pela fiscalização.

**XV - DO FORO COMPETENTE CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir eventuais dúvidas e controversas deste contrato. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos signatários.

Curitiba, 11 de março de 2022.

CONTRATANTE:

---

**Eduardo Andre Cosentino**

Corecon6783/PR  
Presidente

CONTRATADA:

---

**Mário Luiz Gabriel Gardin**

Empresário  
BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Testemunhas:

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Amarildo de Souza Santos  
CPF: 875.928.439-00

2. \_\_\_\_\_  
CPF: